

**SUMÁRIO**

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			37
Atos do Poder Executivo	1	12	
Vice-Governadoria		15	
Casa Militar		15	
Secretaria de Governo	3		
Secretaria de Gestão Administrativa		16	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	3	19	37
Secretaria de Educação	3	20	39
Secretaria de Saúde		30	42
Secretaria de Ação Social	5	33	43
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	8		44
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			
Secretaria de Transportes	9		
Secretaria de Segurança Pública			44
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			44
Polícia Civil do Distrito Federal	9	33	44
Polícia Militar do Distrito Federal			
Secretaria de Cultura	9	35	45
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		35	45
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação		36	45
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários			49
Secretaria de Esporte e Lazer	9		50
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			53
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	10	36	53
Procuradoria Geral do Distrito Federal	11		
Tribunal de Contas do Distrito Federal	11	36	
Ineditoriais			54

**SEÇÃO I**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 2.780, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria os Cargos integrantes da estrutura organizacional da Secretária de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, altera o nível do Cargo de Subadministradores Regionais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Ficam mantidos os cargos comissionados constantes do anexo I.

Art.2º Ficam contidos os cargos comissionados constantes do anexo II.

Art.3º Ficam criados os cargos comissionados constantes do anexo III.

Art.4º Fica alterado o nível do cargo de subadministrador Regional na forma do anexo IV.

Art.5º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 10 de outubro de 2001.  
113º da República e 42º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO 4 – Alteração de Nível referente ao Cargo de Subadministrador de DFG – 12 para DFG - 14

SECRETÁRIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Quantidade	Denominação	Nível
01	SUBADMINISTRADOR REGIONAL DA VILA PLANALTO	DFG-14
01	SUBADMINISTRADOR REGIONAL DO TORTO	DFG-14
01	SUBADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	DFG-14
01	SUBADMINISTRADOR REGIONAL DO VALE DO AMANHECER	DFG-14
01	SUBADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO	DFG-14
01	SUBADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO	DFG-14
01	SUBADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO	DFG-14

Anexo 1 – Cargos em comissão Mantidos  
Lei nº 7.232, de 27 de junho de 2001

Quantidade	Denominação	Símbolo
1	Secretário de Estado	CNE-03
1	Secretário-Adjunto	CNE-05
1	Chefe de Gabinete	CNE-06
3	Assessor Especial	CNE-06

Cargos em Comissão Mantidos  
Lei 2.583, de 31 de agosto de 2000

Quantidade	Denominação	Símbolo
2	Assistente de Gabinete	DFA-06
2	Assistente de Gabinete	DFA-07
3	Assistente de Gabinete	DFA-10
1	Assessor de Gabinete	DFA-11

Anexo 2 – Cargos em Comissão Extintos

Nº	Denominação	Símbolo
1	Diretor do Departamento Administrativo	DFG-14
1	Chefe da Divisão de Administração Geral	DFG-12
1	Chefe de Gabinete	DFG-14
5	Assessor	DFA-11
4	Secretário Administrativo	DFA-03
1	Assessor das Juntas Regionais do Serviço Militar	DFA-10
1	Chefe da Sessão de Expediente e Arquivo	DFG-05
1	Gerente da Gerência de Orientação e Apoio Normativo ao Sistema Regional	DFG-12
4	Assessor	DFA-11
4	Assistente	DFA-05
2	Secretário Administrativo	DFA-03
1	Gerente da Gerência de e Apoio ao Planejamento Regional	DFG-12
3	Assessor	DFA-11
3	Assistente	DFA-05
2	Secretário Administrativo	DFA-03
1	Gerente da Gerência de Acompanhamento das Ações Regionais	DFG-12
3	Assessor	DFA-11
3	Assistente	DFA-05
2	Secretário Administrativo	DFA-03
1	Gerente da Gerência Apoio às Atividades Administrativo – Regionais	DFG-12
3	Assessor	DFA-11
3	Secretário Administrativo	DFA-03
50	TOTAL	

## Anexo 3 – Cargos em Comissão Criados

Nº	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
4	Assistente do Secretário	DFA-10
7	Assessor do Secretário	DFA-13
3	Assessor do Secretário-Adjunto	DFA-13
1	Assistente do Secretário-Adjunto	DFA-10
1	Diretor do Centro de Processamento de Dados	DFG-14
1	Assessor Técnico-Legislativo	DFA-13
1	Diretor de Apoio Operacional	DFA-12
2	Assessor	DFA-12
1	Secretário Administrativo	DFA-05
1	Gerente de Administração Geral	DFG-13
3	Assessor	DFA-11
2	Assistente	DFA-10
1	Secretário Administrativo	DFA-05
1	Chefe do Núcleo de Recursos Humanos	DFG-09
1	Secretário Administrativo	DFA-05
1	Encarregado	DFA-03
1	Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças	DFG-09
1	Secretário Administrativo	DFA-05
1	Encarregado	DFA-03
1	Chefe do Núcleo de Suporte Operacional	DFG-09
1	Secretário Administrativo	DFA-05
1	Encarregado	DFA-03
1	Chefe do Núcleo de material e Patrimônio	DFG-09
1	Secretário Administrativo	DFA-05
1	Encarregado	DFA-03
1	Chefe do Núcleo de Protocolo e Expediente	DFG-09
1	Secretário Administrativo	DFA-05
1	Encarregado	DFA-03
1	Diretor de Planejamento Orçamento e Gestão das Ações Regionais	DFG-14
2	Assessor	DFA-12
1	Secretário Administrativo	DFA-05
1	Gerente de Planejamento	DFA-13
3	Assessor	DFA-11
2	Assistente	DFA-10
1	Secretário Administrativo	DFA-05
1	Chefe do Núcleo de Programas e Projetos	DFG-09
1	Secretário Administrativo	DFA-05
1	Encarregado	DFG-03
1	Chefe do Núcleo de Cadastro	DFG-09
1	Secretário Administrativo	DFA-05
1	Encarregado	DFG-03
1	Gerente de Suporte às Administrações Regionais	DFA-13
3	Assessor	DFA-11
2	Assistente	DFA-10
1	Secretário Administrativo	DFA-05
1	Chefe do Núcleo de Acompanhamento Administrativo Regional	DFG-09
1	Secretário Administrativo	DFA-05
1	Encarregado	DFG-03
1	Chefe do Núcleo de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro Regional	DFG-09
1	Secretário Administrativo	DFA-05
1	Encarregado	DFG-03
1	Gerente de Gestão de Controle das Ações Regionais	DFA-13
3	Assessor	DFA-11
2	Assistente	DFA-10
1	Secretário Administrativo	DFA-05
1	Chefe do Núcleo de Gestão	DFG-09
1	Secretário Administrativo	DFA-05
1	Encarregado	DFG-03
1	Chefe do Núcleo de Controle e Divulgação Técnica	DFG-09
1	Secretário Administrativo	DFA-05
1	Encarregado	DFG-03
1	Diretor de Orientação Normativa	DFG-14
2	Assessor	DFA-11
1	Secretário Administrativo	DFA-05
1	Gerente de normas e Procedimentos Regionais	DFA-13
3	Assessor	DFA-11

2	Assistente	DFA-10
1	Secretário Administrativo	DFA-05
1	Chefe do Núcleo de Normatização	DFG-09
1	Secretário Administrativo	DFA-05
1	Encarregado	DFG-03
1	Chefe do Núcleo de Ocupação de Próprios e Áreas Públicas	DFG-09
1	Secretário Administrativo	DFA-05
1	Encarregado	DFG-03
103	TOTAL	

LEI Nº 2.831, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Edimar Pireneus)

Declara Zona Habitacional de Interesse Social e Público – ZHISP – o parcelamento de solo para fim urbano denominado Expansão da Vila São José, na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para os fins da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, em especial do disposto nos seus arts. 2º, § 6º, e art.53-A, bem como do art. 32 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal; o parcelamento urbano denominado Expansão da Vila São José, na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV, é declarado Zona Habitacional de Interesse Social e Público – ZHISP.

Parágrafo único. A área de expansão definida no caput é integrante da Zona Urbana de Uso Controlado, conforme definido nos arts. 21 e 79 da Lei Complementar nº 017, de 28 de janeiro de 1997, que institui o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT.

Art. 2º De conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece as diretrizes gerais da política urbana, serão utilizados, concorrentemente, na regularização e no parcelamento do solo da área pública de que trata o artigo anterior, os instrumentos de política urbana denominados operações urbanas consorciadas e o jurídico da concessão de uso especial contido nas disposições da Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

Art. 3º Para a aplicação da operação urbana consorciada que terá a coordenação do Poder Público e a participação direta da comunidade envolvida, deverá constar plano que contenha:

- I – definição da área a ser atingida;
- II – programa básico de ocupação;
- III – programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- IV – finalidade da operação;
- V – estudo prévio de impacto de vizinhança;
- VI – contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função:
  - a) da modificação de índices e características de parcelamentos, uso e ocupação do solo, assim como as alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental decorrente;
  - b) da regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;
- VII – forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

Art. 4º Na implantação do parcelamento de que trata esta Lei serão estabelecidas áreas de contenção com diretrizes especiais para a proteção dos pontos ambientais e de saneamento sensíveis.

§ 1º O Poder Executivo adotará, em caráter permanente, programa de monitoramento, controle ambiental e fiscalização intensiva da área de proteção ambiental relacionada com o objeto desta Lei, com a finalidade de prevenir ou inibir o uso ou a ocupação nociva da mesma.

§ 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à delimitação de área tampão para proteção dos córregos Capão da Onça e Pulador, assim como delimitará sub-áreas para proteção das margens e nascentes dos referidos córregos.

Art. 5º Em virtude do relevante interesse público e social e por se tratar de área ocupada por população de baixa renda, fica o Governo do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e da Medida Provisória 2.220, de 04 de setembro de 2001, autorizado a outorgar o termo administrativo da concessão de uso especial para registro imobiliário, por tempo indeterminado e gratuito, individual ou à associação de moradores da comunidade regularmente constituída como personalidade jurídica, desde que explicitamente autorizada pelos representados, como substituto processual.

Art. 6º O direito da concessão de uso especial será conferido aos que até 30 de junho de 2001,

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012  
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
**Governador**

BENEDITO DOMINGOS  
**Vice-Governador**

WELIGTON LUIZ MORAES  
**Secretário de Comunicação Social**

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS  
**Diretor da Diretoria de Divulgação**

possuam como seu, por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, até 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) de imóvel público situado em área urbana, utilizando-o para sua moradia ou fins comerciais, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de dezembro de 2001  
114º da República e 42º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO N.º 22.581, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Educação crédito suplementar, no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de dezembro de 2001  
114º da República e 42º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				TOTAL
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				3.200.000
12.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 004291	0087	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	34.90.48	100	1.700.000	
			34.90.48	103	1.500.000	3.200.000
200035	* As transferências não constam do Total				TOTAL	3.200.000

ANEXO II						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				3.200.000
12.361.2100.2822		SUCESO NO APRENDER				
Ref. 900811	0021	SUCESO NO APRENDER	34.90.30	103	1.000.000	1.000.000
12.361.2100.3270		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref. 900825	0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	103	500.000	500.000
12.362.2100.3278		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO				
Ref. 900833	0003	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	100	500.000	500.000
12.365.2100.3277		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
Ref. 900832	0004	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	100	200.000	200.000
12.366.2100.2392		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
Ref. 004297	0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	100	1.000.000	1.000.000
200042	* As transferências não constam do Total				TOTAL	3.200.000

## SECRETARIA DE GOVERNO

### DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 4 de dezembro de 2001(\*)

PROCESSOS Nº : 030.001.077 / 1997  
INTERESSADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB  
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no Artigo 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 06 - SEG, de 08 de junho de 1998, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra, no valor total de R\$ 2.794.525,52 (dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), a favor da firma em epígrafe, referente ao consumo de energia e manutenção do sistema de iluminação pública – Convênio n.º 001/92 – SEG/SUCAR/CEB, inerente aos anos de 1996 e 1997. Publique-se e encaminhe-se ao SOF/DAA/SEG, para as providências cabíveis, devendo a despesa correr à conta do elemento de despesa 3490-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 2574 - 0001 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

BAUER FERREIRA BARBOSA

(\*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF n.º 230, de 04/12/2001

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 609, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001

Instaura Tomada de Contas Especial

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Resolução nº 102/98-TCDF e, ainda, de conformidade com o Processo nº 040.004.742/2001, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a apuração dos fatos constantes do mencionado processo.  
Parágrafo único. Os trabalhos de apuração da tomada de contas de que trata este artigo serão conduzidos pela Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especiais desta Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 58-AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP, DE 4 DE DEZEMBRO 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 125, inciso LIX, de 09.05.2000, e as delegações de competência atribuídas pelas Ordens de Serviço nº 088-surec/2000, 128-surec/2000, tendo em vista o disposto no art. 1º, da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, e o Decreto 16.106/94, declara que foi autorizada a seguinte restituição:

1-Pagamento de ITBI a maior, no valor de R\$ 1.689,14 (Hum mil seiscentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos) – Processo Nº 047.000.654/2001.  
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

## COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

DESPACHO DO DIRETOR – PRESIDENTE  
Em 3 de dezembro de 2001

Processo: 121.149.829/98  
Interessado: Centrobás Centro-Oeste Brasília, Indústria Comércio Serviços e Representações e Electro Ferragens Araguari Ltda  
Assunto: Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos, reconheço a dívida no valor total de R\$ 5.640,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta reais), com amparo dos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, em favor dos credores acima citados, bem como autorizo a realização da despesa, a emissão da nota de empenho e o respectivo pagamento, com base nos artigos 38, Inciso I, e 39, Incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa por conta do elemento 349092 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria Administrativa e Financeira para as providências cabíveis.

DURVAL BARBOSA RODRIGUES

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 494, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001(\*)

Dispõe sobre normas para Coordenação Pedagógica na Rede Pública de Ensino e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Aprovar as normas para Coordenação Pedagógica na Rede Pública de Ensino, nos termos do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 231, de 13 de novembro de 2000 e demais disposições em contrário.

EURIDES BRITO DA SILVA

(\* Republicada por ter saído com incorreção do original, no DODF nº 225, de 26 de novembro de 2001, páginas 16 e 17.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 494, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001

### TÍTULO I DA EQUIPE DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

1. O planejamento e a operacionalização da Coordenação Pedagógica Local, na Unidade Escolar, são de responsabilidade dos componentes da direção, bem como dos coordenadores pedagógicos, com a participação da equipe de professores, em consonância com as coordenações intermediárias e central.

2. O planejamento e a operacionalização da Coordenação Pedagógica Intermediária, na Gerência Regional de Ensino – GRE, são de responsabilidade do Gerente Regional e do Assistente Pedagógico, bem como dos integrantes do Núcleo de Coordenação Pedagógica junto aos Coordenadores Pedagógicos Locais, em consonância com a coordenação central.

3. O planejamento e a operacionalização da Coordenação Pedagógica Central são de responsabilidade da Subsecretaria de Educação Pública, sendo articulados pelas Diretorias junto às Gerências Regionais de Ensino.

### TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

4. Em nível local, o coordenador pedagógico deverá:

- a) participar da elaboração, da implementação, do monitoramento e da avaliação do Projeto Pedagógico da Unidade Escolar;
- b) orientar e coordenar a participação docente nas fases de elaboração, de execução, de implementação e de avaliação do Projeto Pedagógico;
- c) articular ações entre professores, equipes de direção e GRE, assegurando o fluxo de informações;
- d) participar, divulgar e incentivar a participação dos professores em todas as ações pedagógicas promovidas pela Unidade Escolar, pela Gerência Regional de Ensino e pela Subsecretaria de Educação Pública, inclusive as de formação continuada, visando à melhoria da qualidade do processo de ensino e de aprendizagem;
- e) estimular, orientar e acompanhar o trabalho docente na implementação do Currículo de Educação Básica das Unidades Públicas do Distrito Federal, por meio de pesquisas, de estudos individuais e em equipe, de oficinas pedagógicas locais e de reuniões com a comunidade;
- f) divulgar, estimular e propiciar o uso de recursos tecnológicos no âmbito da Unidade Escolar, com as orientações metodológicas específicas;
- g) implementar estratégias de recepção e de orientação aos professores recém-nomeados e recém-contratados quanto ao desenvolvimento do Projeto Pedagógico;
- h) propor momentos de reflexão avaliativa da equipe, objetivando redimensionar as ações pedagógicas;
- i) elaborar relatórios, em conjunto com a equipe, das atividades desenvolvidas, propondo soluções alternativas para as disfunções detectadas e encaminhá-los, semestralmente, ao Núcleo de Coordenação Pedagógica da GRE.

5. Em nível intermediário, o coordenador pedagógico deverá:

- a) participar da elaboração, da implementação, do monitoramento e da avaliação do Projeto Pedagógico da GRE;
- b) orientar, acompanhar e avaliar a implantação e implementação do Projeto Pedagógico nas Unidades Escolares;
- c) desencadear ações de apoio à prática docente;
- d) acompanhar e avaliar, junto ao coordenador local, o processo pedagógico, envolvendo a dinamização dos Temas Transversais, garantindo a interdisciplinaridade e a contextualização, bem como redimensionar o que for necessário, tendo em vista o alcance dos objetivos propostos, em parceria com a Coordenação Central;
- e) participar de reuniões de estudos e de troca de experiências, desenvolvidas nos 3 (três) níveis e disseminar as informações recebidas;
- f) desencadear ações, visando ao aperfeiçoamento profissional dos professores, tais como: reuniões, cursos, palestras, debates, seminários e eventos;
- g) criar condições e orientar a elaboração/construção e a utilização de Materiais de Ensino e de Aprendizagem, inclusive material alternativo para subsidiar a ação do docente;
- h) elaborar relatório das atividades desenvolvidas e encaminhá-lo, semestralmente, ao Gerente que, após análise e pronunciamento, encaminhá-lo-á à Subsecretaria de Educação Pública;
- i) dar atendimento às Unidades de Ensino que, pela modulação, não contarem com Coordenador Pedagógico Local.

6. Em nível central, o coordenador pedagógico deverá:

- a) coordenar as equipes de professores, de especialistas de educação/orientadores educacionais, e de psicólogos na elaboração de documentos pedagógicos;
- b) acompanhar e avaliar as atividades da coordenação do nível intermediário quanto à implementação da Proposta Curricular;
- c) propor estratégias para o desenvolvimento da Proposta Curricular de modo a garantir a qualidade do ensino;
- d) subsidiar a elaboração e a implementação do Projeto Pedagógico da Unidade Escolar, desencadeando ações conjuntas com as coordenações intermediárias e locais;

- e) promover e acompanhar reuniões de estudo, cursos e trocas de experiências desenvolvidas nos três níveis e em outros órgãos vinculados à educação;
- f) propor e acompanhar a formação continuada dos docentes;
- g) sugerir e orientar a elaboração/construção e a utilização de material pedagógico complementar para subsidiar a ação docente;
- h) divulgar e orientar a utilização de material de caráter técnico-científico;
- i) elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas e encaminhá-lo ao diretor da respectiva Diretoria que, após análise e pronunciamento, encaminhá-lo-á à Subsecretaria de Educação Pública.

### TÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA

7. Para exercer a função de Coordenador Pedagógico, o professor deverá:

- a) ser integrante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e ter, no mínimo, um ano de efetivo exercício em regência de classe;
- b) ter jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, no diurno, excetuando-se o coordenador da Educação de Jovens e Adultos;
- c) ser indicado pelos professores, cujo nome será submetido à apreciação da Direção da Unidade Escolar e, na falta de professor da própria Unidade Escolar interessado na função, a indicação será feita pela direção;
- d) ter os requisitos a seguir:
  - d.1) qualidades favoráveis ao intercâmbio de experiências, à aceitação de críticas e sugestões, como também ao cultivo das relações interpessoais e profissionais;
  - d.2) compromisso e responsabilidade com a função de educador;
  - d.3) compromisso com o desenvolvimento curricular coerente com a política e a filosofia educacional;
  - d.4) capacidade de liderança;
  - d.5) capacidade de adaptação às mudanças;
  - d.6) habilidades para estimular o trabalho coletivo e reflexões entre os docentes;
  - d.7) capacidade de valorizar o desempenho dos docentes, apoiando-os nas suas atividades curriculares;
  - d.8) habilidade de identificar e analisar situações pedagógicas, propondo soluções;
  - d.9) habilidade para utilizar e orientar os docentes quanto ao uso dos recursos tecnológicos.

### TÍTULO IV DA MODULAÇÃO

8. Nas Unidades Escolares que atendam:

- a) à Educação Infantil, exclusivamente:
  - a.1) até 7 (sete) turmas por Unidade Escolar, os professores serão atendidos pela direção com o apoio da Coordenação Pedagógica Intermediária;
  - a.2) a partir de 8 (oito) turmas por Unidade Escolar, 1 (um) coordenador com jornada de 40 horas semanais.
- b) ao Ensino Fundamental, da 1ª à 4ª série, exclusivamente:
  - b.1) até 7 (sete) turmas por Unidade Escolar, os professores serão atendidos pela direção com o apoio da Coordenação Pedagógica Intermediária;
  - b.2) de 8 (oito) a 15 (quinze) turmas por Unidade Escolar, 1 (um) coordenador com jornada de 40 horas semanais;
  - b.3) a partir de 16 (dezesesseis) turmas por Unidade Escolar, a direção poderá justificar, por meio de memorando, a necessidade de mais coordenadores, junto à Gerência Regional de Ensino que se pronunciará e encaminhará a justificativa à Subsecretaria de Educação Pública para autorização, quando for o caso.
- c) à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, da 1ª à 4ª série:
  - c.1) deverá ser feito o somatório do número de turmas das duas etapas e utilizar o critério da alínea “b”;
  - c.1.1) Excetua-se da alínea “c” as Escolas Normais (Escolas de Aplicação) e os CAIC’s, que obedecerão aos critérios das alíneas “a” e “b”, separadamente.
- d) ao Ensino Fundamental, da 1ª à 4ª série, e ao Ensino Fundamental, da 5ª à 8ª série, aplicar-se-ão, separadamente, os critérios das alíneas “b” e “e”.
- e) ao Ensino Fundamental, da 5ª à 8ª série, exclusivamente; ao Ensino Fundamental, da 5ª à 8ª série, e ao Ensino Médio; ao Ensino Médio, exclusivamente; ao Curso Normal, exclusivamente; e ao Ensino Médio e ao Curso Normal:
  - e.1) até 7 (sete) turmas por Unidade Escolar, os professores serão atendidos pela direção e pela Coordenação Pedagógica Intermediária;
  - e.2) de 8 (oito) a 15 (quinze) turmas por Unidade Escolar, 1(um) coordenador generalista que atenda às três áreas de conhecimento com jornada de 40 horas semanais.
  - e.3) de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) turmas por Unidade Escolar, 3 (três) coordenadores, sendo um para cada área de conhecimento, de acordo com o Currículo da Educação Básica das Escolas Públicas do Distrito Federal, para atender aos três turnos, quando houver;
  - e.4) a partir de 31 (trinta e uma) turmas por Unidade Escolar, a direção poderá justificar, por meio de memorando, a necessidade de mais coordenadores, junto à Gerência Regional de Ensino, que se pronunciará e encaminhará a justificativa à Subsecretaria de Educação Pública para análise e autorização, quando for o caso.
- f) à Educação de Jovens e Adultos:
  - f.1) até 5 (cinco) turmas do 1º Segmento por Unidade Escolar, os professores serão atendidos pela direção e pela Coordenação Pedagógica Intermediária;
  - f.2) a partir de 6 (seis) turmas do 1º Segmento por Unidade Escolar, 1 (um) coordenador generalista, com jornada de 40 horas semanais, excetuando a Unidade Escolar cuja modalidade é oferecida em apenas 1 (um) turno, sendo nesse caso, um coordenador generalista de 20 horas;
  - f.3) as escolas que oferecem turmas somente do 2º e 3º Segmentos serão atendidas por 1 (um) coordenador generalista, com jornada de 40h semanais, excetuando a Unidade Escolar cuja modalidade é oferecida em apenas 1 (um) turno, sendo nesse caso, um coordenador generalista de 20 horas;
- g) ao Ensino Especial (somente nos Centros de Ensino Especial):
  - g.1) 1 (um) coordenador específico de 40 horas semanais para o Programa de Estimulação Precoce;

g.2) 2 (dois) coordenadores generalistas de 40 horas semanais que atuarão em todos os atendimentos ofertados.

h) à Educação Profissional;

h.1) 1 (um) coordenador com 40h, por Centro de Educação Profissional, que definirá os procedimentos específicos.

#### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9. O coordenador poderá ser substituído sempre que se fizer necessário, observando-se o disposto nesta Portaria.

10. A Coordenação Pedagógica, em todos os níveis, é de caráter obrigatório, não podendo a direção da Unidade Escolar dispensar os profissionais dessas atividades, salvo nos casos previstos em lei.

11. As Unidades Escolares que atendam a turmas do Ensino Fundamental, da 1ª à 4ª série e da 5ª à 8ª série, deverão aplicar os critérios de modulação, separadamente, não podendo somar turmas de 1ª à 4ª série, com turmas de 5ª à 8ª série.

12. A função de Coordenador ficará sujeita à inexistência de carência, na área de atuação do professor indicado, na Unidade Escolar.

13. O Coordenador de 40h desempenhará suas atividades de segunda à sexta-feira, com jornada diária de 8 horas, divididas nos três turnos, quando for o caso.

13.1. Excetua-se do item 13 o Coordenador da Educação de Jovens e Adultos, que atuará 20 horas semanais, quando esta modalidade for oferecida apenas em um turno.

14. Os períodos de férias e de recesso do Coordenador Pedagógico coincidirão com os dos professores regentes de classe.

15. As Escolas-Parque, a Escola da Natureza e os Centros Interescolares de Línguas obedecerão a critérios específicos por eles definidos.

16. O trabalho dos Coordenadores, em todos os níveis, deverá estar em consonância com as políticas públicas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Subsecretário de Educação Pública.

#### DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 4 de dezembro de 2001

PROCESSO Nº : 030.004234/2001

INTERESSADO : Monchil Rumenov Stoyanov

HOMOLOGO o Parecer nº 259/2001-CEDF, de 21/11/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Monchil Rumenov Stoyanov, na “Escola Secundária Especializada em Artes Plásticas – Prof. Nikolay Rainov”, em Sofia, Serdika – Bulgária, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.004218/2001

INTERESSADO : Zahra Kharazmi

HOMOLOGO o Parecer nº 250/2001-CEDF, de 7/11/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Zahra Kharazmi, na Escola Secundária Mehre Roshan, Teerã – Irã, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.004333/2001

INTERESSADO : Guilherme Moura Rocha de Souza Pinto

HOMOLOGO o Parecer nº 255/2001-CEDF, de 14/11/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Guilherme Moura Rocha de Souza Pinto, no “American International School”, em Joanesburgo – África do Sul, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.009717/1999

INTERESSADO: Jardim de Infância Pequeno Sol

HOMOLOGO o Parecer nº 261/2001-CEDF, de 21/11/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

a) “conceder o credenciamento, por 3 (três) anos, ao Jardim de Infância Pequeno Sol, localizado na QI 10, Conjunto “F”, Casas 25 e 65, Guará I – DF, mantido pelo Jardim de Infância Pequeno Sol Ltda;

b) autorizar o funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-escola;

c) aprovar a Proposta Pedagógica;

d) determinar que a instituição apresente à SUBIP/SE o Alvará de Funcionamento renovado, tão logo termine o prazo de validade do apresentado.”

PROCESSO Nº: 030.000711/1997

INTERESSADO: Conselho de Educação do Distrito Federal e Escola das Nações

HOMOLOGO o Parecer nº 258/2001-CEDF, de 14/11/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

“- por considerar elucidada a consulta ao Conselho Nacional de Educação que, pelo Parecer nº 26/2001-CEB/CNE, interpretou que o Conselho de Educação do Distrito Federal “detém a capacidade concorrente de legislar sobre estabelecimentos de ensino que oferecem ou pretendem oferecer curso experimental bilíngüe”, e, conseqüentemente, a competência legal para autorizar o funcionamento desses cursos;

- pela necessidade de estabelecer normas relativas ao funcionamento de curso experimental bilíngüe, matéria de competência regimental da Câmara de Planejamento e Legislação e Normas.”

PROCESSO Nº: 030.007740/1999

INTERESSADO: Jardim de Infância Menino Jesus

HOMOLOGO o Parecer nº 262/2001-CEDF, de 21/11/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é por “aprovar a Proposta

Pedagógica para a educação infantil do Jardim de Infância Menino Jesus, localizado na Área Especial nº 2 Norte, Lote M/N, Brazlândia-DF, mantido pela Congregação das Irmãs Oblatas do Ssmo. Menino Jesus, no Brasil.”

PROCESSO Nº: 030.004945/1999

INTERESSADO: Centro Educacional São Camilo – Brasília

HOMOLOGO o Parecer nº 256/2001-CEDF, de 14/11/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

a) aprovar a Proposta Pedagógica para a educação infantil e o ensino fundamental – 1ª a 4ª série, do Centro Educacional São Camilo – Brasília, localizado no SGAN Quadra 914, Conjunto “G”, Brasília – Distrito Federal, mantido pela União Social Camiliana;

b) aprovar a matriz curricular para o ensino fundamental – 1ª a 4ª série que constitui anexo do citado parecer;

c) validar os atos escolares praticados com base na Proposta Pedagógica e na matriz curricular que ora são aprovadas.

PROCESSO Nº: 030.000431/1997

INTERESSADO: Centro de Ensino Ápice

HOMOLOGO o Parecer nº 257/2001-CEDF, de 14/11/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

a) aprovar a mudança de denominação da Escola Castelinho do Saber para Centro de Ensino Ápice;

b) recredenciar, por 5 (cinco) anos, a contar de 11/7/99, o Centro de Ensino Ápice, localizado na QNM 25, Conjunto “C”, Casa 17 e na QNM 25, Conjunto “F”, Casa 3, Ceilândia-DF, mantido pela Escola Castelinho do Saber Ltda-ME;

c) autorizar o funcionamento da Educação Infantil: Creche e Pré-Escola e do Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª série, nas instalações da QNM 25, Conj. C, Casa 17;

d) autorizar o funcionamento da Educação Infantil: Creche e Pré-Escola nas instalações da QNM 25, Conj. F, casa 3;

e) aprovar a Proposta Pedagógica do Centro de Ensino Ápice – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª série;

f) aprovar a matriz curricular para o Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª série, anexada ao citado parecer;

g) validar os atos escolares praticados pela instituição com base na Proposta Pedagógica e na matriz curricular que ora são aprovadas.

PROCESSO Nº: 030.009130/1999

INTERESSADO: Colégio Técnico João Paulo I

HOMOLOGO o Parecer nº 254/2001-CEDF, de 7/11/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

a) Credenciar, por 3 (três) anos, contados a partir de 27 de março de 2000, o Colégio Técnico João Paulo I, localizado na CSE 06, Lote 30, Taguatinga-DF, mantido pelo Colégio Técnico Leão XIII Limitada, para ministrar educação profissional, e autorizar o funcionamento do curso Técnico em Enfermagem.

b) Aprovar a Proposta Pedagógica e o Plano de Curso do curso Técnico em Enfermagem, com a qualificação profissional de Auxiliar de Enfermagem.

c) Aprovar as matrizes curriculares do curso Técnico em Enfermagem, constantes de fls. 847 e 848 e que devem ser anexadas ao citado parecer.

d) Validar os atos escolares do Colégio Técnico João Paulo I praticados de acordo com o Regimento Escolar, em análise na SUBIP/SE, e as matrizes ora aprovadas.

e) Recomendar à SUBIP/SE que, com a colaboração do COREN-DF, acompanhe, periodicamente, o trabalho da escola, tendo em vista evitar a ocorrência de disfunções na oferta da educação profissional.

EURIDES BRITO DA SILVA

## SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 261, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001 (\*)

Estabelece normas e procedimentos para lotação e movimentação de servidores designados para executar Medidas Sócio – Educativas de internação, semiliberdade ou liberdade assistida no âmbito da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no artigo 9º da Lei nº 2.743 de 19 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º. Para os fins desta Portaria, consideram-se:

- I. lotação - o número de vagas definidas, por cargo e especialidade, para execução das medidas sócio – educativas de internação, semiliberdade e liberdade assistida, nas unidades orgânicas operativas da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal - SEAS/DF, que serão ocupadas, prioritariamente, por servidor pertencente à Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais;
- II. movimentação – a redistribuição de vagas, a remoção ou o remanejamento de servidores;
- III. redistribuição de vagas – deslocamento de vagas, por especialidade, de uma unidade orgânica para outra;
- IV. remoção – o deslocamento do servidor para outro Órgão da Administração Direta do Governo do Distrito Federal;
- V. remanejamento - o deslocamento do servidor de uma unidade orgânica para outra;
- VI. unidade de lotação – unidade orgânica à qual o servidor está funcional e administrativamente vinculado e de onde ocupa uma vaga destinada à execução de umas das medidas sócio – educativas de que trata esta Portaria;
- VII. designação – ato administrativo específico que determina o (s) servidor (es) para executar uma das medidas sócio – educativas de que trata esta Portaria.
- VIII. unidade orgânica – cada órgão da estrutura administrativa da SEAS/DF;
- IX. unidade administrativa – unidade orgânica responsável pela execução das atividades-meio da SEAS/DF;
- X. unidade operativa - unidade orgânica responsável pela execução das atividades-fim da SEAS/DF;
- XI. unidade especializada - unidade orgânica operativa cujas atribuições são direcionadas para o atendimento especializado a criança e/ou adolescente e a outros segmentos populacionais carentes;

Art. 2º. A lotação, a movimentação e a designação de servidores da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais para executar medidas sócio – educativas de internação, semiliberdade ou liberdade assistida no âmbito da Secretaria de Estado de Ação Social serão processadas na forma estabelecida nesta Portaria.

Art. 3º. Os servidores pertencentes à Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais, que executam as Medidas Sócio – Educativas de internação, semiliberdade ou liberdade assistida, serão designados, por ato próprio na forma do artigo 1º e obedecido, estritamente, o quantitativo por cargo e especialidade estabelecido no Anexo I.

§1º. Os servidores de que trata o caput deste artigo deverão optar, formalmente, pela sua permanência ou não nas atuais unidades de lotação, nos termos do Anexo III desta Portaria.

§2º. Os servidores que optarem pela não permanência nas suas atuais unidades de lotação, serão remanejados pela Diretoria de Recursos Humanos - DRH, em conjunto com a Diretoria de Assistência Social - DAS, de acordo com as necessidades administrativas da SEAS/DF.

Art. 4º. Os candidatos habilitados em concurso público, para o cargo de Atendente de Reintegração Social nomeados, empossados e em exercício, serão designados, em caráter permanente, para as unidades orgânicas que executam Medidas Sócio – Educativas de internação, semiliberdade ou liberdade assistida e nelas desempenharão as suas atribuições.

Art. 5º. A lotação nas unidades operativas para execução das Medidas Sócio – Educativas de internação, semiliberdade e/ou liberdade assistida será definida com base nos quantitativos de adolescentes a elas encaminhados pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Art. 6º. A redistribuição e/ou ampliação do número de vagas, alterando as lotações de unidades orgânicas operativas, no que se refere às Medidas Sócio – Educativas de internação, semiliberdade e/ou liberdade assistida, caberá, exclusivamente, ao Secretário Estado de Ação Social que analisará proposta conjunta da DAS e da DRH.

Art. 7º. O remanejamento de servidores para executarem as Medidas Sócio – Educativas de internação, semiliberdade ou liberdade assistida será efetivado por designação do Secretário de Estado de Ação Social e na forma do Art. 1º e poderá ser desencadeado por interesse;

I –do servidor, e;  
II –da administração.

Art. 8º. O remanejamento por interesse do servidor deverá ocorrer por permuta ou concurso, e será requerido formalmente à chefia imediata do interessado.

Art. 9º. O remanejamento por permuta poderá ocorrer entre servidores ocupantes do mesmo cargo/ especialidade observado o disposto no artigo 24 da presente Portaria.

Art. 10. O remanejamento por concurso dar-se-á mediante realização de “Concurso de Remanejamento”, visando atender a necessidade de pessoal qualificado para preenchimento de vagas destinadas à execução das Medidas Sócio – Educativas, e dele poderão participar os servidores pertencentes à Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais.

§1º. O concurso de que trata o caput deste artigo poderá ser realizado em duas modalidades:

I - Concurso de Remanejamento Interno – entre servidores que executam as Medidas Sócio – Educativas;  
II - Concurso de Remanejamento Externo – entre servidores da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais independentemente de executarem Medidas Sócio – Educativas.

§2º. Para efeito do concurso de que trata o caput deste artigo, excetuam-se os servidores que se encontrarem em estágio probatório.

Art. 11.O “Concurso de Remanejamento” será autorizado pelo Secretário de Estado de Ação Social a partir de exposição de motivos elaborada pela DAS e DRH.

§1º. O concurso será realizado por especialidade, sendo seu edital elaborado conjuntamente pela DRH e DAS e divulgado após autorização do Secretário de Estado de Ação Social.

§2º. O concurso será realizado pela DRH, obedecidos os termos do edital.

Art. 12.O candidato, além de, obrigatoriamente, pertencer ao mesmo cargo e especialidade das vagas divulgadas, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – cognitivo – conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

II – físico - avaliação médica atual e histórica;

III – psico-pedagógico – solução de situação problema;

IV – social – aceitação em investigação social, e;

V – funcional – pontuação por intermédio de análise do dossiê, tempo de serviço público e tempo de experiência na atividade pleiteada, respeitada a legislação vigente.

§1º. Cada requisito é de caráter eliminatório.

§2º. A pontuação dada a cada requisito obedecerá o disposto na Tabela de Mérito utilizada para a Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais, no que couber e no constante no Anexo II desta Portaria.

§3º. Serão subtraídos pontos dos servidores aos quais foram imputadas as penalidades previstas em lei na proporção de cinco pontos por advertência recebida e por dia de suspensão; e na proporção de dois pontos por dia de falta ao trabalho.

Art. 13.Serão computados pontos máximo e mínimo para cada requisito e a lista de aprovados será divulgada em ordem de classificação até um terço além do número das vagas divulgadas.

Art. 14.O edital do concurso deverá contemplar critérios de desempate e prazo de validade do concurso.

Art. 15.O servidor que conquistar uma vaga disponibilizada no concurso de que trata esta Portaria será remanejado por designação em ato próprio, individual ou coletivo, do Secretário de Estado de Ação Social.

Art. 16.O remanejamento por interesse da Administração dar-se-á por decisão “ex-offício” ou por ofício.

Art. 17. O remanejamento “ex-offício” é o deslocamento temporário de servidor para executar uma das Medidas Sócio – Educativas ou outra atividade necessária, ou de servidor que já executa uma das Medidas Sócio – Educativas de sua unidade de lotação para outra unidade orgânica nas condições estabelecidas nesta Portaria.

§1º. O remanejamento de que trata o caput deste artigo é de caráter excepcional, independe do quadro de lotação da unidade e, dentre outras, visa atender às seguintes situações:

I - quando o servidor apresentar problemas de saúde física, mental, emocional e/ou de segurança, principalmente nos casos previstos em lei de proteção à gestante e à nutris, devidamente comprovados;  
II - quando a administração constatar a necessidade de adotar medidas que visem solucionar casos

especiais ou excepcionais.

§2º. O remanejamento “ex-offício” será efetivado por ato exclusivo do Secretário de Estado de Ação Social a partir de exposição de motivos elaborada pela (s) diretoria (s) interessada (s) em conjunto com a DRH e DAS.

Art. 18. O servidor executor de uma das Medidas Sócio – Educativas que for removido “ex-offício” mantém a designação na unidade de lotação de origem e fará jus a todos os direitos conferidos pela Lei n.º 2.743/2001, se assim o ato determinar, devendo a ela retornar assim que cessarem os motivos determinantes desse remanejamento.

Art. 19. O ato da decisão “ex-offício” estabelecerá o prazo contemplará o motivo do remanejamento

§1º. A necessidade de permanência do servidor na unidade para a qual foi remanejado “ex-offício” será reavaliada a cada seis meses, a partir da data de efetivação do remanejamento, até o prazo máximo de dois anos, quando cessará a situação de excepcionalidade.

§2º. Findo o prazo de dois anos, a direção da unidade para a qual o servidor foi remanejado “ex-offício”, ouvido o Diretor de Ação Social, e a DRH emitirá parecer avaliativo favorável ou desfavorável sobre sua designação em caráter permanente, o qual será submetido, através da DRH, à apreciação do Secretário de Estado de Ação Social que decidirá sobre o assunto.

Art. 20. O remanejamento por ofício é o deslocamento temporário do servidor que executa uma das Medidas Sócio – Educativas de sua unidade de lotação para a DRH.

Art. 21.O remanejamento por ofício é de caráter técnico - administrativo e visa atender situações emergenciais, quando a permanência do servidor na unidade ou na execução da Medidas Sócio – Educativas caracterizar-se inviável.

§1º. O remanejamento de que trata o caput deste artigo deverá atender, dentre outras, as seguintes situações:

I. quando a permanência do servidor sugerir risco ou quaisquer forma de constrangimento à população atendida;

II. quando o servidor infringir as normas vigentes, relativas à execução das Medidas Sócio – Educativas;

III. quando o servidor estiver envolvido em quaisquer irregularidades previstas na Lei n.º 8.112/90.

§2º. Esta forma de remanejamento deverá se dar na conformidade do estabelecido no §2º do Art. 17 desta Portaria.

Art. 22. Todo requerimento ou solicitação de servidor que executa uma das Medidas Sócio – Educativas referente à movimentação de que trata esta Portaria, deverá percorrer os níveis hierárquicos da Diretoria de Assistência Social, exceto quando se tratar de inscrição em “Concurso de Remanejamento”, e deverá conter a manifestação da Chefia imediata.

§1º. Cada nível hierárquico, deverá emitir parecer técnico – administrativo quanto ao requerimento, e submete-lo à apreciação superior.

§2º. A DAS, após análise e manifestação, encaminhará o requerimento à DRH que o submeterá à apreciação do Secretário contendo as informações necessárias à decisão.

§3º. No caso dos servidores de que trata o Art. 27, a DAS, após ciência, encaminhará o requerimento à DRH.

Art. 23. No caso de remanejamento por ofício, o dirigente da unidade orgânica deverá encaminhar o servidor à DAS, acompanhado de ofício de apresentação contendo o motivo do encaminhamento, folha de frequência devidamente atestada até a data de apresentação e formulário de Avaliação de Desempenho preenchido, pontuado e assinado referente ao período de 16 de outubro à data da apresentação, e a DAS o apresentará à DRH.

Art. 24. A Diretoria de Assistência Social e a Diretoria de Recursos Humanos, após análise e discussão conjunto de que trata o Art. 23. No prazo máximo de três dias úteis, deverão emitir parecer conclusivo acerca da situação do servidor, submetendo à apreciação do Secretário de Estado de Ação Social.

Art. 25. Obedecida a carga horária de trabalho de 40 horas semanais para os servidores designados para executar as Medidas Sócio – Educativas de semiliberdade ou de internação, conforme disposto no Parágrafo único do artigo 4º da Lei n.º 2.743/2001, será definida a jornada diária de trabalho dos mesmos pela administração.

Art. 26. O afastamento de servidores que executam as Medidas Sócio – Educativas por prazo superior a sessenta dias, implicará em perda da lotação na unidade orgânica de origem.

Parágrafo único. Excetuam-se os casos de licença com vencimentos para estudos, nomeação para ocupar cargos em comissão no GDF, licença especial por assiduidade, licença para tratamento da própria saúde, licença à gestante e à nutris, que garantem ao servidor o retorno à unidade orgânica de origem, quando do término do afastamento.

Art. 27. Os servidores que executam uma das Medidas Sócio – Educativas e que ocupam ou sejam nomeados para cargos comissionados na SEAS/DF, quando exonerados, terão assegurado o direito de permanência ou retorno à sua unidade de origem, independente do quantitativo de vagas.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o caput deste artigo, deverão manifestar-se, por requerimento, no prazo de quinze dias, a partir da data de publicação do ato de exoneração, conforme §3º do Art.22.

Art. 28. Os servidores remanescentes de unidades orgânicas que executam as Medidas Sócio – Educativas de que trata esta Portaria, que vierem a ser extintas, terão prioridade de ocupação das vagas existentes nas demais unidades que executam tais medidas.

Art.29. Compete à DRH manter os servidores informados sobre o “Concurso de Remanejamento, bem como promover os trâmites burocráticos necessários.

Art. 30. Os casos omissos nesta Portaria serão decididos pelo Secretário de Estado de Ação Social ouvidas a DAS e a DRH.

Art. 31. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

(\*) Republicada por haver saído com incorreção do original, publicada no DODF Nº 183 de 21.09.2001.

## ANEXO I

Quadro Demonstrativo da Base de Cálculo do Quantitativo de Vagas por Cargo / Especialidade

CARGO	UNIDADES	Assistente Social	Psicólogo	Médico	Odontólogo	Enfermeiro	Tec. Ass. Educ.
ASSS	CAJE I (Est)	1 x 15	1 x 15	1 x 200	1	1 x 200	1 x 100
	CAJE I (Prov)	1 x 15	1 x 15				1 x 100
	CAJE II	1 x 15	1 x 15	1 x 200	1	1 x 200	1 x 100
	USLI	1 por unidade orgânica	1 por unidade orgânica				
	LA	1 x 40	1 x 40				

CARGO	UNIDADES	ATRS / Agente Social				Agente Administ.	Motorista	Auxiliar de Enfermagem	Telefonista
		Diurno		Noturno					
		Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo				
AISS	CAJE I (Est)	1 x 4	1 x 8	1 x 8	1 x 15	20	3 por veículo	1 x 40	7
	CAJE I (Prov)	1 x 4	1 x 8	1 x 8	1 x 15				
	CAJE II	1 x 4	1 x 8	1 x 8	1 x 15	14	3 por veículo	1 x 40	7
	USLI	1 x 6	1 x 10	1 x 12	1 x 15		4 por veículo		
	LA	1 x 40	1 x 60						

CARGO	UNIDADES	AOSS	AOSA	Lav./ Pass.	Aux. Cozinha	Agente de Portaria	Vigia	AOSD
ABSS	CAJE I	6	5	4	10	2	9	2
	CAJE II		5	2	4	2	9	2
	USLI							2 por casa
	LA							

## ANEXO II

Quadro Demonstrativo dos Requisitos Exigidos por Cargo / Especialidade

MEDIDAS	INTERNAÇÃO					SEMILIBERDADE					LIBERDADE ASSISTIDA				
	Cognitivo	Físico	Psico - pedagógico	Social	Funcional	Cognitivo	Físico	Psico - pedagógico	Social	Funcional	Cognitivo	Físico	Psico - pedagógico	Social	Funcional
ASSS															
Assistente Social	E	B	E	SR	TM e FF	E	B	E	SR	TM e FF	E	B	E	SR	TM e FF
Enfermeiro	B	B	E	SR	TM e FF										
Médico	B	B	E	SR	TM e FF										
Odontólogo	B	B	E	SR	TM e FF										
Psicólogo	E	B	E	SR	TM e FF	E	B	E	SR	TM e FF	E	B	E	SR	TM e FF
Técnico em Assuntos Educacionais/Pedagogo	E	B	E	SR	TM e FF										
AISS															
Agente Administrativo	R	B	B	SR	TM e FF										
Agente Social/ATRS	B	E	E	SR	TM e FF	B	E	E	SR	TM e FF	B	B	B	SR	TM e FF
Auxiliar de Enfermagem	R	B	B	SR	TM e FF										
Motorista	R	E	E	SR	TM e FF	R	E	E	SR	TM e FF	R	B	B	SR	TM e FF
Telefonista	R	B	B	SR	TM e FF										
ABSS															
AOSS	B	E	E	SR	TM e FF	B	E	E	SR	TM e FF	B	B	B	SR	TM e FF
AOSD, Cop/Mer, Lav/Pas, AOSA, Vigia, Agente de Portaria	R	B	B	SR	TM e FF	R	B	B	SR	TM e FF					

## LEGENDA

E - Excelente

B - Bom

R - Regular

SR - Sem Restrição

TM- Tabela de Mérito

FF - Ficha Funcional (dossiê)



PROCESSO Nº : 030-003.944/2001.  
 INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.  
 ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando o plantio de palmeiras Gerivá nas áreas do viaduto de acesso Sul de Sobradinho - BR 020/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº : 030-004.001/2001.  
 INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.  
 ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, meios-fios e passeios na QN 311, Conjunto 05, Lote 1 e 2 – Paróquia Santo Inácio de Loyola – Samambaia-DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

NELSON TADEU FILIPPELLI

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 32, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe Sobre Votação da 34ª Reunião Plenária Ordinária

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL-JARI/DMTU-DF, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros Sr.ª MARISTELA BORGSMANN, Membro Representante do DMTU na qualidade de Presidente; Sr.ª LÚCIA SOARES DA SILVA, Membro Representante dos Usuários do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal; Sr. BALTASAR ANTÔNIO DE PAULO, Membro Representante dos Operadores Autônomos do Distrito Federal; Sr. MAURÍCIO JOSÉ GONDIM BORGES MOREIRA, Membro Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal; Sr. MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO, Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília; e a minha presença ÉRICA DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA, como Secretária – Administrativa. Considerando o resultado da 34ª (TRIGÉSSIMA QUARTA) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO-STPC/DF, realizada no dia 29 de novembro de 2001, resolveu:

Deferir os Recursos referentes aos processos N.º: 096.003.459/95 – PLANALTO, 096.003.409/95 – PLANALTO, 096.003.160/95 – PLANALTO, 096.003.159/95 – PLANALTO, 096.003.720/95 – PLANALTO, 096.003.401/95 – PLANALTO, 096.003.578/95 – SÃO JOSÉ, 096.003.174/95 – ALVORADA, 096.007.536/97 – PLANALTO, 096.008.219/97 – PLANALTO, 096.007.268/97 – PLANETA, 096.007.539/97 – ALVORADA, 096.008.232/97 – VALMIR AMARAL, 096.007.630/97 – ALVORADA, 096.007.283/97 – PLANETA, 096.007.663/97 – PLANETA, 096.007.565/97 – ALVORADA.

Indeferir os Recursos referentes aos processos N.º: 096.002.156/96- PLANALTO, 096.002.348/96 – PLANALTO, 096.008.218/97 – PLANALTO

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação:  
 MARISTELA BORGSMANN  
 Presidente

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COMISSÃO DE APURAÇÃO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

DESPACHO DO DIRETOR

Processo nº 052.001.031/2001  
 INTERESSADO: CESAR REIS OFFICE PRODUCTS LTDA  
 Aplico à referida empresa multa no valor de R\$ 62,91 (SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), conforme edital da CONCORRÊNCIA nº 04/2001-CC/SEFP, referente a atraso de 07(sete) dias na entrega dos materiais relacionados na Nota de Empenho nº 2001NE01045-PCDF, de

acordo com o art. 15, inciso I, alínea “a” do Decreto 20.453 de 28 de julho de 1999.  
 Processo nº 052.001179/2000

INTERESSADO: LINHA MÉDICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA  
 Aplico à referida empresa multa no valor de R\$ 269,72 (duzentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), referente a inexecução contratual, por descumprimento da garantia, de acordo com o art. 87, inciso II, da lei 8.666/93 c/c art. 15, inciso II, alínea “a” do Decreto 20.453 de 28 de julho de 1999.

CELSON MOREIRA FERRO JUNIOR

## SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA  
 Em 26 de novembro de 2001

PROCESSO: 150.001309/2001  
 INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE UMBANDA E CANDOMBLÉ  
 ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação a favor de FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE UMBANDA E CANDOMBLÉ, no valor de R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 001503/2001-SC, para fazer face às despesas com a contratação de despesa visando a comemoração da “FESTA DE IEMAN-JÁ”, no dia 31/12/2001.

A inexistência de licitação foi fundamentada no Artigo 25 combinado com os Artigos 26 e 116 da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Em 27 de novembro de 2001

PROCESSO: 150.001635/2001  
 INTERESSADO: PONTE ESTÚDIO GRAVAÇÕES LTDA.  
 ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação a favor da empresa PONTE ESTÚDIO GRAVAÇÕES LTDA., no valor de R\$16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 001505/2001-SC, para fazer face às despesas com a contratação do Regente LIONELLO CAMMAROTA e da Solista LÍGIA MORENO.

A inexistência de licitação foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001642/2001  
 INTERESSADO: PONTE ESTÚDIO GRAVAÇÕES LTDA.  
 ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação a favor da empresa PONTE ESTÚDIO GRAVAÇÕES LTDA., no valor de R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 001506/2001-SC, para fazer face às despesas com a contratação do Regente DAVID JUNKER.

A inexistência de licitação foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA  
 Substituta

## SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
 Em 8 de novembro de 2001

PROCESSO: 0220.000.534/2001  
 INTERESSADO: FEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO DF  
 ASSUNTO: Inexistência de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexistência de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com repasse financeiro para promover a seletiva do Campeonato Brasileiro da modalidade, o festival do cruzeiro nos dias 04 à 18/11/2001. A inexistência de licitação foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

Em 22 de novembro de 2001

PROCESSO: 0220.000.489/2001  
 INTERESSADO: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE JUDÔ  
 ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com repasse financeiro para o Campeonato Brasileiro de júnior em Cascavel -PR. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

Em 23 de novembro de 2001

PROCESSO: 0220.000.544/2001  
 INTERESSADO: FEDERAÇÃO DE DESPORTOS AQUATICOS DO DF  
 ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com transferência de recursos, para custear passagens para atletas participarem dos Campeonatos Copa do Mundo de Natação-Rio de Janeiro, XXIV Camp. Brasileiro Infantil- Belém IX Camp. Bras. Juvenil-Vitória-ES. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.552/2001  
 INTERESSADO: FEDERAÇÃO DE DESPORTOS AQUATICOS DO DF  
 ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com transferência de recursos, para a participação da seleção de natação júnior do DF, no Campeonato Brasileiro interfederativo-Copa Cidade de Goiânia. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.548/2001  
 INTERESSADO: FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO DF  
 ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com transferência de recursos, para custear o Campeonato Brasileiro de Motovelocidade em Brasília-DF. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.545/2001  
 INTERESSADO: CENTRO CULTURAL E FOLCLÓRICO BRASÍLIA CAPOEIRA  
 ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com repasse financeiro para o 1º Congresso Nacional de Capoeira com 2ª Exposição de Fotos "A História da Cultura Afro-Brasileira e a Capoeira", palestra, cursos e mostra de vídeos. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.550/2001  
 INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL  
 ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com repasse financeiro para o Campeonato de Iatismo e centro oeste de laser, para custear premiação, suprimento das comissões de regatas e combustível. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.491/2001  
 INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLINHAS DE ESPORTE DE BRASÍLIA-UNIV. DOS ESPORTES  
 ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com repasse financeiro para realização do I curso de atualização profissional em futsal, custear despesas com contratação do técnico do Vasco da Gama. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

AGRÍCIO BRAGA FILHO

## SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DA SECRETÁRIA  
 Em 26 de novembro de 2001

PROCESSO Nº 132.001.437/89  
 INTERESSADOREAL EXPRESSO  
 ASSUNTO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do art. 26, "In Fine", da Lei nº 8.666/93, o despacho fls.217, que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima em epígrafe.

Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

MARIA DE LOURDES ABADIA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 267, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados e que encontram-se no depósito desta RA-I, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para a sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 11973 – DATA 26/11/2001 – HORA 10:14 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: MARCIO MIRA DOS SANTOS

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
18	KITS PARA MÁGICA (ARTESANAIS)
01	MALA EM MADEIRA
01	BANCA EXPOSITORA EM PLÁSTICO

TERMO DE APREENSÃO Nº 11974 – DATA 26/11/2001 – HORA 15:45 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
32	VALES TRANSPORTES
15	VALES REFEIÇÃO CHEQUE CARDÁPIO – VALOR UNITÁRIO R\$ 3,50
01	CALCULADORA

TERMO DE APREENSÃO Nº 11990 – DATA 28/11/2001 – HORA 20:00 – LOCAL: SQS 305 FRENTE AO MERCADO PÃO DE AÇUCAR – NOME OU RAZÃO SOCIAL: LUIZ IZAIAS DE MESQUITA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
06	BANQUINHOS DE PLÁSTICO BRANCOS
01	CHURRASQUEIRA DE METAL
01	MESA DE BAR AMARELA
01	CARRINHO DE CARGA (CARREGAR ISOPOR)

TERMO DE APREENSÃO Nº 11991 – DATA 28/11/2001 – HORA 20:00 – LOCAL: SHCS CL 415 ENTRE BLOCOS B e C – NOME OU RAZÃO SOCIAL: GLAYDSON GOMES CARVALHO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	REBOQUE AMARELO COM DIVERSOS CHAVEIROS (FECHADO)

ANTÔNIO GOMES

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº: 141.003.204/2000  
 INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA  
 ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento, em favor da Companhia Energética de Brasília, no valor de R\$ 6.504,00 (seis mil quinhentos e quatro reais), referente a serviços de pequenos vultos conforme documentos que constam no processo em epígrafe.

Publique-se e encaminhe-se a SOF/DAG, para as devidas providências.

PROCESSO Nº: 141.000.487/2000  
 INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA  
 ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento, em favor da Companhia Energética de Brasília, no valor de R\$ 276.874,06 (duzentos e setenta e seis mil oitocentos e setenta e quatro reais e seis centavos), referente a fornecimento de energia elétrica para o Parque da Cidade, conforme documentos que constam no processo em epígrafe.

Publique-se e encaminhe-se a SOF/DAG, para as devidas providências.

PROCESSO Nº: 141.001.575/2000  
 INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA  
 ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento, em favor da Companhia Energética de Brasília, no valor de R\$ 9.508,83 (nove mil quinhentos e oito reais e oitenta e três centavos), referente a serviços de pequenos vultos conforme documentos que constam no processo em epígrafe.

Publique-se e encaminhe-se a SOF/DAG, para as devidas providências.

PROCESSO Nº: 141.000.990/2001  
 INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA  
 ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento, em favor da Companhia Energética de Brasília, no valor de R\$ 137,73 (cento e trinta e sete reais e setenta e três centavos), referente a serviços de pequenos vultos conforme documentos que constam no processo em epígrafe.

Publique-se e encaminhe-se a SOF/DAG, para as devidas providências.

ANTÔNIO GOMES

### ADMINISTRAÇÃO DO REGIONAL RECANTO DAS EMAS

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSOS: 145.000.108/2000, 145.000.359/98, 145.000.874/98, 145.000.877/98, 145.000.878/98 e 145.000.879/98  
 ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA  
 INTERESSADO: CEB – CIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

A vista das instruções contidas nos processos supra citados e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94, e de acordo com o que se estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 245.055,92 (Duzentos e quarenta e cinco mil, cinqüenta e cinco reais e noventa e dois centavos), em favor da CIA. ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, para pagamento de despesas referente ao serviços de Ampliação do Sistema de Iluminação Pública, instalação e retirada de pontos de energia eventuais. Publique-se encaminhe o presente processo a Divisão de Administração Geral desta RA, para emissão da respectiva Nota de Empenho, a conta Dotação do Elemento de Despesa 34.90.92 - Despesas Exercícios anteriores, do orçamento desta Administração Regional.

RÔNEY TÂNIO NEMER

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 119, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SANTA MARIA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei nº 423, de 23 de março de 1993, conforme determina a Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, torna público que foi apreendido o material abaixo discriminado, que se encontra recolhido no pátio de serviço desta Administração Regional, devendo o proprietário, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a Documentação fiscal para sua liberação, após o que será considerado abandonado:

TERMO DE APREENSÃO Nº 0123 - DATA: 22/10/2001 - HORA: 09:00 HS  
 LOCAL : AC 200 - Conjunto "C" - Lotes 01 a 07  
 NOME OU RAZÃO SOCIAL : ORNI DO NASCIMENTO DE SOUSA.

Processo nº 143.001.234/2001

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO
16	Rolo de Arame Farpado usados e danificados
100	Estacas de concretos usadas e danificadas

TERMO DE APREENSÃO Nº 0150 - Data: 19/11/2001 - Hora : 09: 25  
 LOCAL: CL 205- Conjunto "A" - Lote 01.  
 NOME/RAZÃO SOCIAL: IGREJA PLENITUDE DE DEUS.

Processo nº 143.001. 242/2001

20	Caibros usados
20	Madeirites usadas e danificadas
18	Pedaços de telhas danificadas

TERMO DE APREENSÃO Nº 0149 Data: 14/11/2001 Hora :10:00  
 LOCAL: CL 205 - Conjunto "A" - Lote 01  
 NOME/RAZÃO SOCIAL: IGREJA PLENITUDE DE DEUS

Processo nº 143.001.233/2001

55	Estacas de madeira usadas e danificadas
100	(aproximada (aproximadamente) Metros de arame farpados usados e danificados

MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL  
 Em 29 de novembro de 2001

PROCESSO: 141.006.359/2000  
 INTERESSADO: FLÁVIO MOISÉS  
 ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

VALÉRIA ILDA DUARTE PESSOA  
 Em exercício

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA PRESIDÊNCIA

Informação nº 162/2001 - DGA (AA)  
 Processo nº 269/2001  
 Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – renovação de 03 (três) assinaturas do "JORNAL DO BRASIL"

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no *caput* do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 338,16 (trezentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos), em favor da empresa JB COMERCIAL S/A, com fulcro no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, referente à renovação de três assinaturas do periódico "JORNAL DO BRASIL", por um período de três meses.

Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.

Brasília - DF, em 28 de novembro de 2001  
 MARLI VINHADELI  
 Presidente

### DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DO DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho nº 271/2001-DGA (AP)  
 Processo nº 3172/99

Assunto: Reconhecimento de dívida por despesas de exercícios anteriores  
 No uso da atribuição a mim delegada no artigo 1º, inciso VII, da Portaria-TCDF nº 90, de 10 de abril de 2001, e em consonância com a Decisão-TCDF nº 29, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 322, de 31 de agosto de 2000, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R\$4.072.654,05 (quatro milhões, setenta e dois mil, seiscentos e cinqüenta e quatro reais e cinco centavos), de acordo com a Informação nº 236/2001 – SEPAG (fl. 143) e AUTORIZO o seu pagamento condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Brasília - DF, em 4 de dezembro de 2001  
 AGNALDO MOREIRA MARQUES  
 Diretor-Geral de Administração  
 Substituto